

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 022/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2018

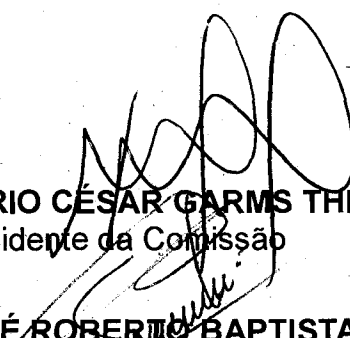
Autor: Vereador **SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**

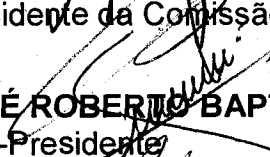
Inclui o inciso IX no art. 30 e o art. 40-A, e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº. 15/98 — Código de Posturas do Município, que tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo.

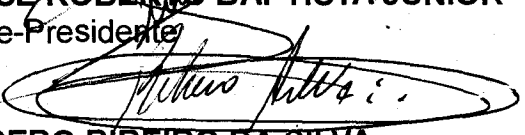
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 012/18, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2018.

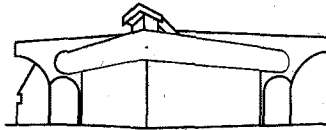

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
25.190 13/04/2018 15:49:05
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2018

Autor: Vereador SÉRGIO DONIZETE FERREIRA

Inclui o inciso IX no art. 30 e o art. 40-A, e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 15/98 — Código de Posturas do Município, que tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer objetiva incluir o Inciso IX no art. 30 e o art. 40-A e modifica a redação do § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 15/98 — Código de Posturas do Município, que tratam das proibições que visam a preservação da higiene das vias públicas e do controle do lixo.

De acordo com o Parecer do Procurador Jurídico da Casa, a proposição é de natureza concorrente, permitindo-se tanto ao Vereador, à Comissão da Câmara Municipal ou a Prefeitura Municipal a iniciativa de projeto de lei complementar com este conteúdo.

O projeto se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno da Casa combinado com o “caput” do art. 61 e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012/18, recomendando à Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande 13 de abril de 2018.


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br